São administradores do devedor:

Valdimir Ezequel Figueiredo Vidinha, Endereço: Quinta do Mirante, Lote B 3 15, 1.º, 2745-000 Queluz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. José Alfredo Fernandes Machado, NIF 120092859, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º Esquerdo, 1500-445 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

20 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302611823

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9370/2009

Processo n.º 749/08.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Very Important Transportation — Transportes de Passageiros, L.da

Insolvente: Smart Events — Produção de Espectáculos e Organização de Eventos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 12-11-2009, às 16:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Smart Events — Produção de Espectáculos e Organização de Eventos, L.da, NIF 503876941, Endereço: Avenida Infante D. Henrique 33 H, 5.º Piso, N.º 62, Edif. Lisboa Oriente, 1800-282 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Nuno da Silva Carvalho e Rita Nunes Casimiro da Almeida Governo, Endereço: Largo de Santa Marinha, N.º 18, 2.º Frente, Lisboa, 1100 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esquerdo, 1700-136 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 02-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302591769

Anúncio n.º 9371/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 646/09.1TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1477794.

Requerente: Anabela de Jesus Crispim.

Insolvente: Eduarda Maria, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 24-11-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Eduarda Maria, L.da, número de identificação fiscal 500600074, com sede na Rua do Diário de Noticias, 107, Lisboa, 1200-142 Lisboa.

São administradores do devedor:

Anabela Maria de Sousa, endereço na Rua de Santana à Lapa, 212, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa;

António Jerónimo Fernandes, endereço na Rua do Diário de Noticias, 107, 1200-042 Lisboa;

Maria Eduarda Leite Gonçalves dos Santos, endereço na Rua de José Duro, 29, 1.º, direito., 1000 Lisboa;

António Augusto da Silva, endereço na Rua de Damão, 5, 2.º, esquerdo, Olival Basto;

aos quais são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Fernando Manuel Alves da Cruz Garcia, com domicilio na Rua da Palmira, 66, 1.º, E, 1170-289 Lisboa.